

CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO SOL S.A. - CNPJ: 02.879.926/0001-24**RELATÓRIO DA DIRETORIA**

A diretoria da Concessionária Rodovia do Sol S.A apresenta aos senhores acionistas o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da empresa, com o respectivo parecer dos auditores independentes, referentes ao exercício de 2017, descrevendo os fatos e dados que marcaram a trajetória desta administração. **Considerações gerais** - Ao longo de 2017, os processos e decisões que nortearam o negócio e os resultados alcançados, considerando as perspectivas econômica, operacional, social e ambiental, foram baseados na busca pelo serviço de excelência e qualidade no atendimento aos usuários, levando em consideração as regras determinadas pelo contrato em vigor, as obrigações legais e o orçamento. Essa busca pôde ser alcançada por meio da qualificação dos funcionários; investimentos tecnológicos e em manutenção; conservação e sinalização; ações de educação para o trânsito; interação com os usuários por meio das mídias digitais, entre outras iniciativas. **Programas** - Em 2017, desenvolvemos e continuamos a apoiar vários projetos de cunho social, educacional e ambiental, entre eles, o "Abra um Sorriso", parcerias com órgãos da esfera estadual e municipal com foco no trânsito seguro, o "Programa E o Bicho" e o "Programa de Redução de Acidentes (PRA)". Tratando de temas como saúde bucal, educação para o trânsito, educação ambiental e preservação da fauna, flora e da vida humana, os projetos são demonstrações do nosso compromisso com a sociedade capixaba e da nossa visão de que desenvolvimento e responsabilidade social devem andar juntos. Quanto à segurança de quem utiliza a Rodovia do Sol, realizamos em 2017 as ações "Travessia Segura", direcionada aos moradores das comunidades do entorno, e "Pit Stop Educativo", com abordagem para conscientização dos usuários que trafegam pela rodovia, além da realização de medições de pressão e glicose das motoristas e passageiros dos veículos. Com o mesmo intuito, foram realizadas panfletagens nas praças de pedágio da Terceira Ponte e da Praia do Sol, durante as quais foram distribuídos materiais educativos relacionados a trânsito seguro. A efetividade destes programas pode ser confirmada pelo resultado de cálculos onde são considerados o número de acidentes X total de veículos circulantes. Nosso índice foi de 0,31 acidentes por 10.000 veículos passantes, enquanto a média das concessões é de 0,68 acidentes por 10.000 veículos. Este resultado demonstra que a Rodovia do Sol é uma das rodovias mais seguras entre as rodovias concessionadas e tem cumprido o seu compromisso de proporcionar conforto e segurança aos usuários do sistema. Durante os meses de dezembro de 2016 a março de 2017, realizamos a Operação Verão, com intensificação das ações de conservação da rodovia, da operação e das ações/campanhas educativas. A Operação Verão é mais uma ação da RodoSol em parceria com o Batalhão de Trânsito e a Polícia Militar para promover o trânsito seguro e consciente. **Atendimentos** - Nosso

compromisso em cumprir as metas de qualidade também pode ser demonstrado pelos resultados positivos das auditorias conduzidas pela certificadora DNV (Det Nork Véritas), reafirmando nosso compromisso com a qualidade em nossos serviços. O Centro de Controle de Operações (CCO), de onde é possível acompanhar todo o movimento no trecho concessionado, 24 horas por dia, recebeu 11.913 ligações de usuários. Além disso, foram realizados 5.910 atendimentos na ponte e 10.188 na rodovia, totalizando 16.098 atendimentos, incluindo o socorro em ambulâncias do Serviço de Auxílio ao Usuário (SAU) da RodoSol. A Via Expressa é outra área de destaque da concessionária na busca por aprimorar o conforto e praticidade daqueles que utilizam nosso sistema. Em 2017, houve adesão de 4.070 novos usuários, totalizando 76.857 usuários, contribuindo cada vez mais para a maior fluidez ao trânsito nos acessos, inclusive da Terceira Ponte. Em Setembro de 2017, a RodoSol inovou mais uma vez na implantação do meio de pagamento semiautomático para motocicletas. Este anseio, reiteradas vezes solicitado pelos usuários, tornou prático a forma de quitação da passagem em seu valor integral de tarifa e foi de suma importância para atender às necessidades dos motociclistas, que representam cerca de 10% do tráfego na terceira ponte; **Estrutura** - A empresa passou por reestruturação de suas equipes, com a adequação de cargos e unificação de áreas sob uma mesma gestão. Esta reestruturação visou maior otimização da estrutura, maior efetividade dos processos internos e agilidade na comunicação. **Serviços** - A tecnologia também foi utilizada para redução de custos e agilidade nos processos. Podemos ressaltar o revestimento das cancelas, modificação do suporte nas bases das câmeras facilitando a retirada, quando necessário e evitando avarias nos equipamentos. A identificação e alerta de veículos transitando na contramão sobre a ponte Darcy Castêllo de Mendonça foi implantada para a prevenção de acidentes e intercorrências relevantes à segurança dos usuários do sistema. Também foi dada continuidade na recuperação das obras de arte especiais e nos serviços de manutenção da pavimentação ao longo da rodovia, em obediência aos parâmetros determinados no contrato de concessão. Outra inovação assaz considerável foi a implantação de 04 (quatro) portões, denominados de "Gates", para a desobstrução do trânsito na eventualidade de incidentes com tempo de resolução superior a 40 (quarenta) minutos com a devida avaliação técnica da nossa equipe de operação. **Agradecimento** - Com a apresentação deste Relatório da Diretoria e Demonstrativos Financeiros referentes ao exercício de 2017, a diretoria da Concessionária Rodovia do Sol S.A. agradece aos acionistas o apoio e a confiança, e aos funcionários desta empresa pela determinação, seriedade e empenho em alcançar os resultados e superar as expectativas no atendimento aos usuários.

BALANÇO PATRIMONIAL (Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado)

		Em 31 de dezembro de 2017	Em 31 de dezembro de 2016			Em 31 de dezembro de 2017	Em 31 de dezembro de 2016
ATIVO				PASSIVO			
CIRCULANTE				CIRCULANTE			
Caixa e equivalentes de caixa	(Nota 4)	2.497	4.042	Fornecedores		991	953
Contas a receber	(Nota 5)	2.200	1.910	Impostos a recolher		2.578	2.424
Impostos a recuperar		240	237	Obrigações sociais e trabalhistas		1.226	1.307
Despesas do exercício seguinte		845	1.097	Dividendos a pagar		3	4.503
Adiantamento a fornecedores		162	67	Adiantamento de clientes	(Nota 10)	2.702	2.623
Outros		35	108	Compromissos vinculados à concessão	(Nota 11)	1.804	1.765
.Total do circulante		5.980	7.461	Outras contas a pagar		713	420
				.Total do circulante		10.017	13.995
NÃO CIRCULANTE				NÃO CIRCULANTE			
Depósitos e execuções Judiciais	(Nota 6.a)	25.694	9.215	Provisão para contingências	(Nota 6.a)	4.234	4.234
Mútuos com partes relacionadas	(Nota 7)	9.682	22.365	Compromissos vinculados à concessão	(Nota 11)	4.546	5.145
Outros		142	146	.Total do não circulante		8.780	9.379
Imobilizado	(Notas 8)	59	511				
Intangível	(Nota 9)	34.733	40.230	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(Nota 12)		
.Total do não circulante		70.309	72.467	Capital social		48.100	48.100
				Reservas de lucros		9.393	8.454
TOTAL DO ATIVO		76.290	79.928	.Total do patrimônio líquido		57.493	56.554
				TOTAL DO PASSIVO		76.290	79.928

Veja notas explicativas da administração às demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado)

	Capital social	Retenção	Reserva legal	Resultado do exercício	Total patrimônio líquido
SALDO EM 01 DE JANEIRO DE 2016	48.100	536	6.846	-	55.483
Lucro do exercício				18.775	18.775
. Reserva legal			939	(939)	-
. Dividendo obrigatório				(4.459)	(4.459)
. Dividendos mínimos				(3)	(3)
. Dividendos antecipados				(8.741)	(8.741)
. Dividendos a pagar				(4.500)	(4.500)
. Reserva de lucros		133		(133)	-
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	48.100	669	7.785	-	56.554
Lucro do exercício				13.443	13.443
. Reserva legal			672	(672)	-
. Dividendo obrigatório				(3.193)	(3.193)
. Dividendos mínimos				(3)	(3)
. Dividendos antecipados				(9.307)	(9.307)
. Dividendos a pagar				-	-
. Reserva de lucros		267		(267)	-
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017	48.100	936	8.457	0	57.493

Veja notas explicativas da administração às demonstrações contábeis.

Vitória (ES), Segunda-feira, 30 de Abril de 2018.

CONCESSONÁRIA RODOVIA DO SOL S.A. - 2

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

(Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado*)

	Em 31 de dezembro de 2017	Em 31 de dezembro de 2016
RECEITAS (Nota 13)		
..Receita bruta de serviços	67.490	63.301
..Deduções da receita bruta	(5.838)	(5.480)
..Receita líquida dos serviços	61.652	57.821
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS		
..Custos operacionais	(16.613)	(15.456)
..Amortização	(5.744)	(5.883)
..Total	(22.357)	(21.339)
LUCRO BRUTO	39.295	36.482
DESPESAS OPERACIONAIS		
..Despesas administrativas (Nota 14)	(13.126)	(11.202)
..Depreciação	(1.040)	(1.099)
..Provisão para contingências	-	627
..Outras receitas e despesas operacionais	(1.259)	(1.249)
..Total	(15.424)	(12.923)
RESULTADO ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS	23.871	23.559
..Receita Financeira	375	671
..Despesas financeiras (Nota 15)	(3.218)	(1.921)
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS SOBRE O LUCRO	21.028	22.309
..Imposto de renda e contribuição social (Nota 19)	(7.585)	(3.535)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	13.443	18.774
Lucro líquido por ação	2,64	3,68

*Exceto Lucro líquido por ação, expresso em reais.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

(Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado)

	Em 31 de dezembro de 2017	Em 31 de dezembro de 2016
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
..Lucro líquido do exercício	13.443	18.774
..Aumento (diminuição) dos itens que não afetaram o caixa:		
..Depreciação e amortização	6.783	6.982
..Provisão para contingências	-	3.213
..Impostos diferidos	-	(3.581)
..Variações nos ativos e passivos		
..Contas a receber	(290)	(246)
..Impostos a recuperar	(3)	151
..Despesas antecipadas	149	(675)
..Adiantamentos a fornecedores	(95)	66
..Outros ativos	77	(176)
..Depósitos e execuções Judiciais	(16.479)	(4.018)
..Fornecedores	38	178
..Impostos a recolher	154	87
..Obrigações sociais e trabalhistas	(82)	59
..Dividendos a pagar	(4.500)	4.500
..Adiantamento de clientes	79	408
..Compromissos do contrato de concessão	(559)	(540)
..Outros passivos	293	269
Recursos gerados nas atividades operacionais	(992)	25.451
Fluxo de caixa das atividades de investimento		
..Aquisições de ativo imobilizado	(3.680)	(2.686)
..Baixas de ativo imobilizado	3.200	2.077
..Aquisições de ativo intangível	(3.008)	(1.718)
..Baixas de ativo intangível	2.757	1.677
Recursos consumidos nas atividades de investimento	(731)	(650)
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
..Mútuos concedidos	12.683	(5.715)
..Dividendos pagos e propostos	(12.503)	(17.703)
Recursos consumidos nas atividades de financiamento	179	(23.418)
Aumento (redução) no caixa e equivalentes a caixa	(1.544)	1.383
..Caixa no início do período	4.042	2.659
..Caixa no final do período	2.497	4.042
Aumento (redução) no caixa e equivalentes a caixa	(1.544)	1.383

Veja notas explicativas da administração às demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

(Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado)

1. CONTEXTO OPERACIONAL A Concessionária Rodovia do Sol S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado fundada em 30 de novembro de 1998, com o objetivo exclusivo de explorar, pelo prazo de 25 anos, a partir de 22 de dezembro de 1998, através da cobrança de pedágio pelo regime de concessão pública, o sistema rodoviário da Rodovia do Sol situado no Estado do Espírito Santo, nos Termos e Condições do Contrato de Concessão nº 01/98 firmado junto ao DER-ES - Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo, em 21 de dezembro de 1998. Em 16 de novembro de 2009, foi assinado o terceiro termo aditivo ao contrato de concessão pública, através do qual formalizou-se a sub-rogação das obrigações contratuais firmadas entre o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES e a Concessionária Rodovia do Sol S.A. - RODOSOL, para a Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI. A Companhia, independentemente da manutenção e conservação necessárias para manter o nível de serviço adequado durante o período de concessão, deverá devolver o sistema rodoviário em bom estado, com a conservação adequada à época da devolução. Ao término do prazo de concessão, retornam ao Poder Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados à exploração do sistema rodoviário. Até 31 de dezembro de 2017, a geração de caixa da Companhia, basicamente proveniente dos resultados dos exercícios, excluídas as depreciações e amortizações, tem sido suficiente para honrar suas dívidas e outros compromissos financeiros. As projeções preparadas pela Sociedade preveem geração de caixa em montante suficiente para a manutenção do curso normal dos seus negócios e sua continuidade operacional, a curto e a longo prazo.

2. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (a) Declaração de conformidade As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que abrange a Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), bem como as Normas, Orientações e Interpretações emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC. Em suas demonstrações contábeis, a Companhia não apresentou a Demonstração dos Resultados Abrangentes para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2017, pelo fato de não existir nenhum resultado que caracterize como abrangente. A emissão dessas demonstrações contábeis foi autorizada pela Administração em 20 de março de 2018. **(b) Base de mensuração** As demonstrações contábeis são apresentadas em Reais que é a moeda de apresentação, e todos os valores arredondados para milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma. As demonstrações contábeis foram preparadas com base no custo histórico com exceção do caixa e equivalente de caixa que foram mensurados pelo valor justo por meio de resultado. **(c) Uso de estimativas e julgamentos** A elaboração das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem o valor residual do ativo imobilizado, ativo intangível, provisões contratuais, imposto de renda e contribuição social diferidos ativos e passivos, as provisões para riscos fiscais, trabalhistas e cíveis e outras similares. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. A Companhia revisa as estimativas e premissas pelo menos anualmente. **3. RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS - 3.1 Principais práticas contábeis** As principais práticas contábeis abaixo descritas em detalhes têm sido aplicadas de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nessas demonstrações contábeis. **(a) Caixa e equivalente de caixa** Os montantes apresentados em caixa e equivalentes de caixa representam os saldos próprios de dinheiro em caixa, depósitos bancários e aplicações financeiras, os quais são destinados à sua manutenção operacional e administrativa, sendo esses prontamente conversíveis em caixa e sujeitas a um risco insignificante de mudança de valor. **(b) Contas a receber de clientes** As contas a receber de clientes são avaliadas no momento inicial pelo valor presente e referem-se substancialmente a cartões de crédito. **(c) Imposto de renda e contribuição social diferidos** O imposto de renda e contribuição social diferidos são calculados sobre as diferenças temporárias entre as bases de cálculo do imposto sobre ativos e passivos e os valores contábeis das demonstrações contábeis. As alíquotas desses impostos, definidas atualmente para determinação desses créditos diferidos, são de 25% para o imposto de renda e de 9% para a contribuição social. Impostos diferidos ativos são reconhecidos na extensão em que seja provável que o lucro futuro tributável esteja disponível para ser utilizado na compensação das diferenças temporárias, com base em projeções de resultados futuros elaboradas e fundamentadas em premissas internas e em cenários econômicos futuros que podem, portanto, sofrer alterações. Em 2017, com a opção da companhia pelo Lucro Presumido, tendo como base dos impostos o faturamento e não mais o resultado contábil, os valores calculados sobre as diferenças temporárias não impactaram sobre a base de cálculo dos impostos, anulando assim o efeito dos impostos diferidos. **(d) Depósitos judiciais** Os depósitos são atualizados monetariamente e apresentados como dedução do valor de um correspondente passivo constituído quando não houver possibilidade de resgate dos depósitos, a menos que ocorra desfecho favorável da questão para a entidade. **(e) Imobilizado** E demonstrado ao custo de aquisição ou de construção, deduzidos da depreciação acumulada e perdas de redução ao valor recuperável (impairment) acumuladas, se aplicáveis. Os itens do ativo imobilizado têm o seu valor recuperável testado, no mínimo, anualmente, caso haja indicadores de perda de valor. A depreciação é calculada pelo método linear, de acordo com taxas consideradas compatíveis com a vida útil econômica estimada dos bens. As principais jaxas utilizadas estão descritas na Nota Explicativa nº 8. **(f) Intangível** E demonstrado pelo custo de aquisição ou de construção devidamente descontados pela taxa definida pela administração. A amortização é linear e as taxas são consideradas compatíveis com o prazo da concessão. As taxas utilizadas estão descritas na Nota Explicativa nº 9. A classificação do direito de exploração de infraestrutura no ativo intangível está de acordo

CONCESSONÁRIA RODOVIA DO SOL S.A. - 3

com a Resolução nº 1.261/09 do CFC que aprova a ITG 01 - Contratos de Concessão, conforme descrito no item "r". **(g) Redução ao valor recuperável de ativos** O ativo é revisado para se identificar perdas não recuperáveis sempre que eventos ou alterações nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. A perda é reconhecida pelo montante em que o valor contábil do ativo ultrapassa seu valor recuperável; que é o maior entre o preço líquido de venda e o valor em uso de um ativo. Para fins de avaliação, os ativos são agrupados no nível mais baixo para o qual existam fluxos de caixa identificáveis separadamente. **(h) Arrendamento** Determinados contratos de arrendamento transferem substancialmente à Companhia os riscos e benefícios inerentes à propriedade de um ativo. Esses contratos são caracterizados como contratos de arrendamento financeiro e os ativos são reconhecidos pelo valor justo ou pelo valor presente dos pagamentos mínimos previstos em contrato. Os bens reconhecidos como ativos são depreciados pelas taxas aplicáveis a cada grupo de ativo, conforme Nota Explicativa nº 8. Os encargos financeiros relativos aos contratos de arrendamento financeiro são apropriados ao resultado ao longo do prazo do contrato, com base no método do custo amortizado e da taxa de juros efetiva. **(i) Passivos circulantes e não circulantes** Os passivos circulantes e não circulantes são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável dos correspondentes encargos, variações monetárias e/ou cambiais incorridas até a data do balanço patrimonial. Quando aplicável, os passivos circulantes e não circulantes são registrados em valor presente, transação a transação, com base em taxas de juros que refletem o prazo, a moeda e o risco de cada transação. **(j) Provisões** As provisões são reconhecidas quando a Companhia tem uma obrigação presente, contratual, legal ou não formalizada, como resultado de eventos passados e é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação e uma estimativa confiável do valor possa ser feita. Quando a Companhia espera que uma provisão seja reembolsada, por exemplo, por um contrato de seguros, o reembolso é reconhecido como ativo separado, mas somente quando esse reembolso é virtualmente certo, ou seja, é mais que provável que ocorra. **(k) Compromissos vinculados à concessão** As obrigações contratuais para manter a infraestrutura concedida com um nível específico de operacionalidade ou de recuperar a infraestrutura na condição especificada antes de devolvê-la ao poder concedente ao final do contrato de concessão, são registradas e avaliadas pela melhor estimativa de gastos necessários para liquidar a obrigação presente na data do balanço. A política da Companhia definiu que estão enquadradas no escopo da provisão de manutenção as intervenções físicas de caráter periódico, claramente identificadas, destinadas a recompor a infraestrutura concedida às condições técnicas e operacionais exigidas pelo contrato, ao longo de todo o período da concessão. A provisão para manutenção é contabilizada com base nos fluxos de caixas previstos de cada objeto de provisão trazidos a valor presente levando-se em conta o custo dos recursos econômicos no tempo e os riscos do negócio. A taxa de desconto praticada para cada intervenção futura é mantida por todo o período de provisionamento, para fins de cálculo do valor presente. **(l) Imposto de renda e contribuição social** Em 2017, o imposto de renda é apurado com base no lucro presumido e o imposto de renda e a contribuição social são recolhidos trimestralmente sobre bases da presunção da receita bruta, nas formas e alíquotas previstas na legislação vigente. **(m) Instrumentos financeiros** Instrumentos financeiros não derivativos incluem aplicações financeiras, contas a receber e outros recebíveis, caixa e equivalentes de caixa, empréstimos e financiamentos, assim como contas a pagar e outras dívidas. Instrumentos financeiros não derivativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido, para instrumentos que não sejam reconhecidos pelo valor justo através de resultado, de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. **(n) Capital social** As ações ordinárias e as ações preferenciais não resgatáveis são classificadas como patrimônio líquido. **(o) Reservas de lucros** A reserva legal é calculada na base de 5% do lucro líquido do exercício, conforme determinação da Lei nº 6.404/76 e Estatuto Social da Companhia. O saldo da reserva de lucros reflete-se à retenção do saldo remanescente de lucros acumulados, a fim de atender ao projeto de crescimento dos negócios estabelecido em seu plano de investimentos, conforme orçamento de capital proposto pelos administradores da Sociedade, a ser deliberado na Assembleia Geral, em observância ao artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações. **(p) Resultado por ação** O resultado por ação básico é calculado por meio do resultado líquido do exercício e a média ponderada do número de ações em circulação durante o exercício. A Companhia não possui instrumentos que poderiam potencialmente diluir o resultado básico por ação. **(q) Receita de serviços** As receitas de pedágios são reconhecidas pelo regime de competência, ou seja, quando da utilização da rodovia pelos usuários e pelo uso da faixa de domínio. As receitas acessórias são reconhecidas quando da prestação dos serviços. Segundo Resolução CFC nº 1.261/09 ITG 01, quando a concessionária presta serviços de construção ou melhorias na infraestrutura deve contabilizar receitas e custos relativos a estes serviços, correlacionada a Resolução CFC nº 1.411/12 NBC TG 17 - Contratos de Construção. O estágio de conclusão é avaliado pela referência do levantamento dos trabalhos realizados. Uma receita não é reconhecida se há incerteza significativa na sua realização. **(r) Contratos de concessão de serviços - Direito de exploração de infraestrutura (ITG 01)** A infraestrutura dentro do alcance da Interpretação Técnica ITG 01 - Contratos de Concessão não é registrada como ativo imobilizado do concessionário porque o contrato de concessão não transfere ao concessionário o direito de controle do uso da infraestrutura de serviços públicos. É prevista apenas a cessão de posse desses bens para a prestação de serviços públicos, sendo eles revertidos ao poder concedente após o encerramento do respectivo contrato. O concessionário tem acesso para operar a infraestrutura para a prestação dos serviços públicos em nome do concedente, nas condições previstas no contrato. Nos termos dos contratos de concessão dentro do alcance desta interpretação, o concessionário atua como prestador de serviço, construindo ou melhorando a infraestrutura (serviços de construção ou melhoria) usada para prestar um serviço público e opera e mantém essa infraestrutura (serviços de operação) durante determinado prazo. Se o concessionário presta serviços de construção ou melhoria, a remuneração recebida ou a receber é registrada pelo seu valor justo. Essa remuneração pode corresponder a direito sobre um ativo intangível ou um ativo financeiro. O concessionário reconhece um ativo intangi-

vel à medida que recebe o direito (autorização) de cobrar os usuários dos serviços públicos. O concessionário reconhece um ativo financeiro na medida em que tem o direito contratual incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro do concedente pelos serviços de construção. Tais ativos financeiros são mensurados pelo valor justo no reconhecimento inicial e posteriormente são mensurados pelo custo amortizado. Caso a Companhia seja paga pelos serviços de construção parcialmente através de um ativo financeiro e parcialmente por um ativo intangível, cada componente da remuneração recebida ou a receber é registrado individualmente e é reconhecido inicialmente pelo valor justo da remuneração recebida ou a receber. O direito de exploração de infraestrutura é oriundo dos dispêndios realizados na construção de obras de melhoria em troca do direito de cobrar os usuários das rodovias pela utilização da infraestrutura. Este direito é composto pelo custo da construção somado à margem de lucro e aos custos dos empréstimos atribuíveis a esse ativo. A Companhia estimou que eventual margem é irrelevante, considerando-a zero. A amortização do direito de exploração da infraestrutura é reconhecida no resultado do exercício de acordo com o prazo de concessão da rodovia.

4. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

	Em 31 de dezembro de	
	2017	2016
Caixa	402	328
Valores transitórios	1.053	688
Bancos conta movimento	830	400
Aplicações financeiras	212	2.626
Total	2.497	4.042

5. CONTAS A RECEBER

	Em 31 de dezembro de	
	2017	2016
Cartão de crédito - Visa	891	951
Cartão de crédito - Redecard	765	595
Outras contas a receber	544	364
Total	2.200	1.910

Estão representadas principalmente por valores a receber de pedágio automático - Via Expressa, pagos por usuários através de cartão de crédito, e saldo relativo à locação de espaço publicitário, decorrentes de utilização e exploração da faixa de domínio.

6. PROCESSOS JUDICIAIS A Companhia é parte em processos judiciais em razão do curso normal de suas operações mantendo, inclusive, seguro de responsabilidade civil para os casos de danos materiais e morais envolvendo seus usuários. A Administração acompanha o desenvolvimento de todos os processos, constituindo provisão para perda eventual nos casos em que seus assessores legais avaliam como provável o desfecho desfavorável. **(a)** Nas datas das demonstrações contábeis, a Companhia apresentava os seguintes passivos, e correspondentes depósitos judiciais:

	Depósitos e Execuições judiciais		Provisões para contingências	
	Em 31 de dezembro de 2017	2016	Em 31 de dezembro de 2017	2016
Contingências tributárias	-	-	-	-
Contingências trabalhistas e previdenciárias	374	412	190	190
Reclamações Cíveis e execuções Judiciais	25.117	8.676	4.044	4.044
Outras	203	127	-	-
Total	25.694	9.215	4.234	4.234

(b) A natureza das obrigações pode ser resumida como segue: • Contingências trabalhistas e previdenciárias - consistem, principalmente, em reclamações de empregados vinculadas a disputas sobre o montante de compensação pago sobre demissões. • Ações cíveis - as principais ações estão relacionadas a reclamações de contratados por danos morais e materiais relativos a acidentes ocorridos na Rodovia do Sol e a valores de desapropriações. **(c)** Perdas possíveis, não provisionadas no balanço. A Companhia tem ações de naturezas tributária e cível, envolvendo riscos de perda classificadas pela administração como possíveis, com base na avaliação de seus consultores jurídicos, para as quais não há provisão constituída, conforme composição a seguir:

	Em 31 de dezembro de	
	2017	2016
Tributárias	-	104
Trabalhistas	620	2.445
Cíveis	21.167	18.720
Total	21.787	21.269

7. MÚTUOS COM PARTES RELACIONADAS

	Em 31 de dezembro de	
	2017	2016
Coimex Empreendimentos e Participações	3.679	8.499
Terap Pitanga Mineração e Pavimentação	3.679	8.499
ES Empreendimentos e Participações	872	2.013
Construções e Comércio Vitória	726	1.677
Urbasa Administração e Participações	726	1.677
Total	9.682	22.365

A Companhia concedeu mútuos aos seus acionistas no último trimestre de 2014, em valores proporcionais à participação societária, firmando contratos com taxa de juros de TR + 0,08% a.m. e vencimento em 2016. Em 2016 esses contratos foram prorrogados para 2023. Em 2015 e 2016, foram concedidos mútuos aos acionistas no primeiro e segundo trimestres, em valores proporcionais à participação societária, firmando contratos com taxa de juros de TR + 0,08% a.m. e vencimento em 2023. Em 2017 foram liquidados R\$ 12.997 referentes a contratos efetivados em 2014 e 2015, na razão de suas participações societárias.

CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO SOL S.A. - 4

8. IMOBILIZADO

CONTA	Taxa de depreciação %	Custo	Depreciação Acumulada	Adições	Baixas	Transferências	Em 31 de dezembro de	
							2017	2016
Máquinas, equipamentos, móveis e utensílios e equipamentos de informática	10 e 20	11.613	(11.898)	288	(3)	-	-	511
Veículos	20	581	(717)	347	(152)	-	59	-
Outros	-	-	-	3.045	(59)	(2.986)	-	-
Total		12.194	(12.615)	3.680	(214)	(2.986)	59	511

Conforme NBC TG 01 (R2) foi realizada análise para verificar o grau de recuperação dos valores registrados no ativo imobilizado (teste de "impairment"). Com base nos testes realizados, não há ativos registrados contabilmente por um valor superior àquele passível de ser recuperado por uso ou por venda.

9. INTANGÍVEL Conforme a Interpretação Técnica ITG 01, a Companhia passou a reconhecer como ativo intangível à execução de serviços de construção e melhoria da rodovia concedida pelo Governo do Estado do Espírito Santo. Isso ocorre pelo fato do direito de concessão não constituir direito incondicional de receber caixa, pois a forma de remuneração do poder concedente foi estabelecida por meio da permissão de cobrança de pedágio pelos usuários da infraestrutura rodoviária. As taxas de amortização foram calculadas de forma linear com base no prazo de concessão e prazo de obrigações da concessionária exigidas no contrato.

CONTA	Taxa de depreciação %	Custo	Depreciação Acumulada	Adições	Baixas	Transferências	Em 31 de dezembro de	
							2017	2016
Obras realizadas da Concessão	4,35	118.498	(87.578)	-	(2.757)	3.008	31.171	36.070
Ativo imobilizado 3ª Ponte	4	300	(245)	-	-	-	55	68
Compromissos contrato concessão	4	12.250	(9.310)	-	-	-	2.940	3.430
Provisão Obras Futuras	4,35	2.176	(1.609)	-	-	-	567	662
Total		133.224	(98.742)	-	(2.757)	3.008	34.733	40.230

10. ADIANTAMENTO DE CLIENTES

CONTA	Em 31 de dezembro de	
	2017	2016
Adiantamento de clientes - TAG (a)	1.689	1.610
Adiantamento de direito de passageiros - Telefonia	345	402
Adiantamento de clientes - Ticket	325	372
Outros adiantamentos de clientes	343	239
Total	2.702	2.623

Impostos e deduções sobre as vendas:

COFINS	(2.024)	(1.899)
PIS	(438)	(412)
ISS	(3.376)	(3.169)
Total	(5.838)	(5.480)

Receita líquida dos serviços

	61.652	57.821
--	---------------	---------------

14. DESPESAS ADMINISTRATIVAS

11. COMPROMISSOS VINCULADOS À CONCESSÃO

CONTA	Em 31 de dezembro de	
	2017	2016
Circulante		
Aparelhamento da Polícia a Pagar (a)	553	514
Seguros de Garantia do Contrato	-	-
Provisão do Aparelhamento da Polícia a Pagar a Curto Prazo	53	53
Provisão de Obras a Realizar a Curto Prazo	1.198	1.198
Total Circulante	1.804	1.765
Não Circulante		
Provisão do Aparelhamento da Polícia a Pagar a Longo Prazo	302	314
Provisão de Obras a Realizar a Longo Prazo	4.244	4.831
Total Não Circulante	4.546	5.145
Total	6.350	6.910

Despesas administrativas (i)

Despesas administrativas (i)	5.973	5.296
Despesas de conservação (ii)	7.153	5.906
Total	13.126	11.202

(i) Os valores registrados na rubrica de "Despesas administrativas" são compostos por diversas despesas atreladas à prestação de serviços, tais como, despesas com pessoal, serviços de terceiros, dentre outras. (ii) O aumento das despesas de conservação em 2017 deve-se a obras de rodovias de recuperação asfálticas que foi superior ao valor orçado para o período.

15. DESPESAS FINANCEIRAS

CONTA	Em 31 de dezembro de	
	2017	2016
Despesas financeiras (i)	3.218	1.921
Total	3.218	1.921

(i) O aumento das despesas financeiras está relacionado à capitalização das provisões das obras e da verba do aparelhamento da polícia, sendo R\$ 1.297 em 2017 (R\$ 271 de descapitalização em 2016).

16. COBERTURA DE SEGURO

Objeto	Valor do prêmio	Cobertura	
Seguradoras			
Potential Seguradora	Judicial	163	6.660
Jmalucelli Seguradora	Judicial	43	1.939
Fairfax Brasil	Judicial	677	7.562
Itaú Seguros	Veículos	14	6.450
Tokio Marine Seguradora	Garantia	57	19.563
Tokio Marine Seguradora	Patrimonial	374	307.209
Total		445	333.222

Em 31 de dezembro de 2017, atendendo às disposições contratuais, a Companhia mantém cobertura de seguros no montante de R\$ 333.222 milhões, com cobertura a riscos judiciais, patrimoniais e de engenharia (danos materiais e responsabilidade civil). As despesas com o prêmio total são apropriadas linearmente ao resultado em 12 meses. Adicionalmente, a Companhia mantém coberturas de seguros, necessárias e suficientes para garantir uma efetiva e abrangente cobertura dos riscos inerentes ao desenvolvimento de todas as suas atividades, inclusive danos materiais, cobrindo perda, destruição ou dano de todos os bens que integram a Concessão.

17. GASTOS COM DESAPROPRIAÇÕES

Como consequência da realização das obras de duplicação da Rodovia do Sol e da construção do Contorno de Guarapari, a Companhia vem sendo questionada judicialmente pelos proprietários dos imóveis desapropriados. A Administração da Companhia, com base em informações de seus advogados, acredita que os valores pagos relativos a desapropriações não serão aumentados em decorrência do desfecho dos processos judiciais em curso. Os montantes pagos de desapropriações foram considerados como custos das obras, tendo sido registrados no ativo imobilizado inicialmente e posteriormente reclassificados para o ativo intangível em decorrência do ITG 01. Em 2017, a Companhia registrou desapropriações no montante de R\$ 22 mil. (R\$ 11 em 2016). De acordo com o Contrato de Concessão nº 01/98 firmado junto ao DER-ES, a Companhia deverá dispor de uma verba no valor de R\$ 5 milhões destinada a indenizar, no curso da concessão, as desapropriações. Na eventualidade desta verba ser ultrapassada, a diferença será ressarcida à mesma via ajuste nas tarifas de pedágio. Em 2017 fora depositado para fim de processos, o montante de R\$ 17.630.

No exercício de 2017, como compromisso contratual vinculado à concessão, a Companhia registrou na demonstração do resultado, R\$ 3.003 relativos ao apoio financeiro à Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo (ARSP), ao aparelhamento do Batalhão da Polícia de Trânsito Rodoviário e Urbano do Estado do Espírito Santo, às provisões de obras de 2017 a 2023 e às obras efetuadas em 2017 (R\$ 1.852 em 2016). (a) Esse valor refere-se à verba de aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal, conforme previsto no Contrato de Concessão, que ainda não foi liquidada pelo fato de não terem sido solicitados equipamentos pela Polícia.

12. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(a) **Capital social** - O capital social da Companhia em 31 de dezembro de 2017 é de R\$ 48.100.000,00, representado por 1.700.000 ações ordinárias e 3.400.000 ações preferenciais sem direito a voto, nominativas e sem valor. (b) **Reservas de lucros** • **Reserva legal** Constituída, tendo como base o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o lucro líquido da Companhia, conforme definido em seu Estatuto e na legislação vigente. • **Reserva de lucros** No fim do ano de 2017, a Companhia não constituiu Reserva de Lucros. (c) **Dividendos** O dividendo obrigatório da Companhia é de no mínimo 25% do lucro líquido ajustado, na forma da Lei das Sociedades por Ações e do Estatuto Social. Com base no lucro líquido apurado e nas demonstrações contábeis do exercício social ou em balanço intermediário previstos no § 1º do Art. 204 da Lei nº 6.404/76, especialmente levantado por proposta do Conselho de Administração, e após consultado o Conselho Fiscal, se operante, a Companhia poderá distribuir dividendos intermediários.

13. RECEITA

A conciliação entre a receita bruta e a receita apresentada na demonstração do resultado do exercício está demonstrada a seguir:

CONTA	Em 31 de dezembro de	
	2017	2016
Receita bruta de serviços:		
Pedágio da ponte	28.874	27.078
Pedágio praia do sol	37.983	35.634
Receitas acessórias	633	589
Total	67.490	63.301

CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO SOL S.A. - 5

18. RELAÇÕES COM O PODER CONCEDENTE A "RODOSOL" teve reconhecimento oficial de que cumpre integralmente todas suas obrigações como concessionária tendo recebido do órgão fiscalizador o Ofício DER/DG nº 0538/09, de 01 de junho de 2009, certificando que "não consta nos arquivos da Diretoria de Transportes deste Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES, administradora do Contrato de Concessão nº 01/98, celebrado em 21 de dezembro de 1998, qualquer documento de autuação e penalização contra Concessionária Rodovia do Sol S.A, por descumprimento do Contrato de Concessão nº 01/98". Todavia o Poder Concedente negou os reajustes monetários das tarifas, contratualmente previstos, que deveriam ser homologados em dezembro de 2007 e dezembro de 2008, sob a alegação de que a RODOSOL deveria realizar obras de construção de novos acessos à Ponte, não compreendidos no escopo do contrato e PER - Programa de Exploração de Rodovias, sem reequilíbrio contratual. A RODOSOL ingressou com ação judicial para obter esses reajustes monetários e o Estado propôs uma ação com o propósito de reconhecer a possibilidade de exigir a realização dessas obras, cujos processos estão em curso. Por meio da Lei Complementar nº 477, foi criada em 1º de janeiro de 2009 a Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI, regulamentada pelo Decreto nº 2319-R, de 04 de agosto de 2009, que assumiu as prerrogativas de regulação e fiscalização da concessão. Em 16 de novembro de 2009 foi assinado o terceiro termo aditivo ao contrato de concessão pública, com ratificação expressa do contrato de concessão, passando as atribuições de regulação e de fiscalização do DER/ES para essa agência reguladora. A Agência homologou, através da Resolução ARSI nº 023 de 13 de dezembro de 2012 o reajuste das tarifas da Praça do Pedágio da Ponte Darcy Castello de Mendonça e da Praça de Pedágio Praia do Sol relativos ao exercício de 2013, que passaram a vigorar a partir do dia 01 de janeiro de 2013. O quarto termo aditivo ao contrato de concessão pública fora assinado em 21 de dezembro de 2010, substituindo a Verba de Fiscalização pela Taxa de Regulação Viária com o devido reequilíbrio contratual. Em 12 de julho de 2013 a Concessionária recebeu mandado de intimação da MM. Juíza de Direito da Comarca de Vitória - 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo, Heloisa Cartello, para ciência e cumprimento da fl. 2249 do processo nº 1147553-37.1998.8.08.0024, relatando que "fica determinada a cobrança de tarifa básica no patamar de R\$ 0,80 (oitenta centavos), correspondente ao trecho da "Terceira Ponte", a partir da ZERO HORA de amanhã, dia 13 de julho de 2013, até o término da Auditoria Técnica determinada". Além disso, os dois reajustes não homologados em dezembro de 2007 e dezembro de 2008 continuam pendentes, havendo pleito de antecipação de tutela judicial para seu deferimento antes do encerramento das ações e requerimento à ARSI para seu deferimento administrativamente. Ademais, em decorrência da Auditoria Técnica determinada para o processo TC 5.591/13 o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo emitiu em 16 de Abril de 2014 a Instrução Técnica Inicial que apresentara R\$ 798.797.863,66 de desequilíbrio econômico em favor da Concessionária. Em face deste relatório inicial, o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-ES), a Agência Reguladora de Saneamento e Infraestrutura Viária (ARSI) e a Concessionária Rodovia do Sol S.A. foram demandados a responder os "achados" do estudo realizados pelo Tribunal de Contas do Espírito Santo. A RODOSOL apresentou em 16 de junho de 2014 sua defesa aos achados de auditoria constantes da Instrução Técnica Inicial acima citada. Motivada pela não usual publicação da Instrução Técnica Inicial, a Resolução ARSI nº 030/14, de 22 de abril de 2014, estabeleceu a suspensão da cobrança das tarifas de pedágio na Praça da Ponte Darcy Castello de Mendonça a partir da zero hora do dia 23 de Abril de 2014 para que fossem realizados estudos acerca do relatório inicial produzido pelo Tribunal de Contas do Espírito Santo. Em dezembro de 2014, novamente, a ARSI negou a homologação do reajustamento da tarifa do pedágio para o ano de 2015, sob o mesmo argumento do ano anterior. Entretanto, em 18 de dezembro de 2014, o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo atendeu ao pedido de liminar da companhia para suspender os efeitos da Resolução nº 030/14 da ARSI-ES. Desta forma, a partir da decisão do magistrado a Concessionária retornara a cobrança do Pedágio da Terceira Ponte em 29 de dezembro de 2014, sendo determinado o retorno da cobrança de tarifa básica no patamar de R\$ 0,80 (oitenta centavos). Diante dessa situação o Estado do Espírito Santo, através de sua Procuradoria, recorreu à decisão liminar, no entanto teve o seu pedido indeferido, sendo ratificada assim a permanência da cobrança de tarifa básica. Em 20 de janeiro de 2015, o Tribunal de Contas do Espírito Santo divulgou a Instrução Técnica Conclusiva que remete aos Conselheiros da referida corte os estudos técnicos consolidados para votação. Tal estudo apresenta benefício financeiro para a Concessionária em valor estimado quantificado de R\$ 600.389, com data base em outubro de 2013, bem como propõem a extinção do Contrato de Concessão nº 01/98. A concessionária arguiu o impedimento do relator do processo da auditoria uma vez que o mesmo como funcionário público do poder executivo atuou na regulação, fiscalização e renegociação; promovendo inclusive as condições do segundo termo aditivo ao Contrato de Concessão nº 01/98. A Administração ratifica que todas as obras de responsabilidade da RODOSOL foram executadas de acordo com o Programa de Exploração de Rodovias (PER) e anexo ao Edital de Licitação, estas foram formalmente recebidas pelo órgão fiscalizador do poder concedente. O edital de licitação definiu que o critério de julgamento seria o de "menor preço da tarifa básica de pedágio" para a Terceira Ponte, fixando como preço máximo R\$ 0,95. Considerando todos os riscos e responsabilidades que lhe caberiam ao longo de 25 anos, período de duração da concessão, a licitante apresentou proposta de R\$ 0,94, sagrando-se vencedora. A Administração avalia que os cálculos elaborados pela equipe de auditoria não passaram de equívocos, que violam os termos do Edital de Licitação, da proposta comercial, do Contrato de Concessão e ignora as práticas de mercado. A Concessionária informa que o Tribunal de Contas do Espírito Santo já auditou esse contrato analisando as contas dos gestores públicos que o fiscalizaram e verificando a regularidade do contrato de concessão e seus aditivos, que foram aprovadas, por decisão unânime, Acórdão TC 035/01 no processo TC 4.574/09. E ainda que outra ação com a mesma finalidade de anular o contrato de concessão (ação popular ajuizada em 1998, processo nº 024.980.197.594, que tramitou na mesma 2ª Vara de Fazenda Pública Estadual de Vitória) foi julgada improcedente, por sentença de mérito confirmada pelo Tribunal de Justiça, que considerou o contrato regular, estabelecendo assim coisa julgada "erga omnes"

(Art. 18 da Lei da Ação Popular, Lei nº 4.717/65). Na ação civil pública nº 1147553-37.1998.8.08.0024 foi nomeado perito judicial pelo juízo que concluiu o laudo pericial com valores divergentes dos montantes apontados pelo TCE-ES. Os conceitos utilizados pelo perito judicial são os mesmos praticados quando da avaliação dos contratos do programa nacional de concessões pelas agências reguladoras e cortes do Tribunal de Contas da União. Esses fatos são relevantes para orientar o julgamento pelo TC-ES da auditoria extraordinária objeto do Proc. TC 5.591/13, como são, dentre outros, a coisa julgada em auditoria anterior e a existência de perícia judicial que concluiu pela existência de desequilíbrio econômico financeiro em desfavor da Concessionária. No decurso do processo nº 1147553-37.1998.8.08.0024, Ação Pública, a Companhia solicitou ao juízo esclarecimentos acerca do reajuste da tarifa. A liminar determinara que a tarifa da terceira ponte seria "básica no patamar de R\$ 0,80 (oitenta centavos), correspondente ao trecho da "Terceira Ponte", a partir da ZERO HORA do dia 13 de julho de 2013, até o término da Auditoria Técnica determinada". O Contrato de Concessão nº 01/98 estabelece na CLÁUSULA XIX - Do Reajuste da Tarifa Básica que o valor da Tarifa Básica de cada Praça será reajustado anualmente, sem prejuízo do disposto no caput e no § 5º do art. 28 e no § 1º do art. 70 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. O questionamento solicitou em juízo a orientação à ARSI - Agência Reguladora de Saneamento e Infraestrutura Viária acerca da aplicação dos índices de reajustamento nas praças de pedágio. Está autorizada, pelo MM Juízo da 2ª. Vara da Fazenda Pública Estadual a atualização monetária anual da tarifa de pedágio na "Terceira Ponte", esclarecendo que a redução tarifária não implica no congelamento da tarifa. A lei estadual complementar nº 827/16 unificara administrativamente as agências de regulação sob a mesma alcinha com propósito melhoria da eficácia das fiscalizações e controles. Destarte a outora ARSI - Agência Reguladora de Saneamento e Infraestrutura Viária passara a chamar-se ARSP - Agência de Regulação de Serviços Públicos. A ARSP, em resposta à correspondência CT/DIR/PRES/403/2016 que solicitara o reajuste contratual nos termos do Contrato de Concessão, indeferira o pedido; em razão do exposto a concessionária ingressara com novo pedido de esclarecimentos ao juízo na Segunda Vara da Fazenda Pública para determinar a aplicação do reajustamento da tarifa na Terceira Ponte. Foi novamente esclarecido que a redução da tarifa (que é medida temporária) não implica no seu congelamento e não impede seu reajuste monetário previsto no contrato. Em dezembro de 2016, fora solicitada a remessa dos autos das ações que correm na segunda vara da Fazenda Pública Estadual de Vitória ao NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo que possibilita a solução consensual das questões judicializadas, instrumento esse que o contrato de concessão prevê expressamente nas suas cláusulas LI (cinquenta e um) e LII (cinquenta e dois). Em outubro de 2017, o STJ, Superior Tribunal de Justiça, reconheceu o impedimento do conselheiro do TCE, Tribunal de Contas do Estado. Em novembro de 2017, nos autos da ação civil pública 1147553-37.1998.8.08.0024 (024.98.019331-2) de novembro de 1998, o excelentíssimo juiz de direito Felipe Monteiro Morgado Horta decidiu em relação a diversos pleitos do MPE - Ministério Público Estadual do Espírito Santo e da companhia. São elas:

- Ministério Público
 - o Recálculo da tarifa de manutenção;
 - o Recálculo da tarifa de manutenção com base à conserva especial;
 - o Recálculo da tarifa de manutenção com base em rubricas específicas.
 - RodoSol
 - o Indenização das desapropriações, servidões administrativas ou limitações administrativas nos limites de indenização do contrato;
 - o Resinserção do redutor de 24,24%.
- O juízo avaliou os pedidos do MPE e deferiu parcialmente apenas o recálculo da tarifa de manutenção com base em rubricas específicas; o pagamento referente à dívida com a ORL. No que se refere as solicitações da companhia, o magistrado decidiu que a agência de regulação procederá a avaliação da redução de 24,24% e as indenizações das desapropriações pagas até o ano de 2017 deverão ser levadas a reequilíbrio até o limite de R\$ 5.000.000 (cinco milhões de reais) e recálculo das tarifas, e a partir deste então, todo ano deverá ser reequilibrado os valores pagos naquele ano.
- 19. IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL** O imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro foram apurados conforme legislação em vigor.

Apuração Lucro Presumido	Em 31 de dezembro de	
	2017	2016
Receita prestação de Serviços	66.857	62.711
Presunção da Receita (32%)	21.394	20.068
Outras Receitas	985	1.329
Base de cálculo do IR e da CS	22.379	21.397
Imposto de renda (15%)	3.357	3.209
Adicional (10%)	2.214	2.116
Imposto de renda total	5.571	5.325
Contribuição social (9%)	2.014	1.926
Total de impostos correntes	7.585	7.251
Reversão dos impostos diferidos, líquido	-	(3.716)
Efeito no resultado	7.585	3.535

Vitória (ES), 31 de dezembro de 2017.

GERALDO CAETANO DADALTO
Diretor Presidente
CREA/ES 3365D

EDNILSON SANTOS E SILVA
Gerente de Apoio ao Atendimento
CRA/ES 11403

ANA PAULA PEREIRA
Contadora
CRC/ES 009136

Vitória (ES), Segunda-feira, 30 de Abril de 2018.

CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO SOL S.A. - 6

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos Administradores e Acionistas da
CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO SOL S/A.
 Vitória – ES.

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da **CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO SOL S/A.**, que compreendem o balanço patrimonial em **31 de dezembro de 2017** e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO SOL S/A. em 31 de dezembro de 2017**, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. **Base para opinião** Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Entidade, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outros assuntos Os valores correspondentes ao exercício findo em **31 de dezembro de 2016**, apresentados para fins de comparação, foram auditados por outros auditores independentes, por ocasião da emissão de seu Relatório dos Auditores Independentes datado de **10 de março de 2017** e não continha modificação de opinião. **Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor.** A administração da Entidade é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração. Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório. Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito. **Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis.** A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Entidade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Entidade ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis

pela governança da Entidade são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis. **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis** Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, planejam e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais. • Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejar e executamos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Entidade. • Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração. • Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Entidade. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Entidade a não mais se manter em continuidade operacional. • Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Vitória (ES), 16 de março de 2018.

A.C.A. – AUDITORIA E CONSULTORIA.
 CRC-ES 516/O-5.
 Klaus Xavier de Oliveira
 Contador CRC-ES 11.491/O-5

Protocolo 393729



Assédio
 já é passar
 do ponto.
 Não aceite.

Denuncie:
181

CETURB GV

GOVERNO DO ESTADO
 DO ESPÍRITO SANTO
 Secretaria de Transportes
 e Obras Públicas

